



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella,  
Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550  
Telefones: (86) 3215-5525/3215-5526

**E-mail:** [assessoriaufpi@gmail.com](mailto:assessoriaufpi@gmail.com) ou [comunicacao@ufpi.edu.br](mailto:comunicacao@ufpi.edu.br)

# **BOLETIM DE SERVIÇO**

Nº 852 - Setembro/2024  
Resolução - Nº 218/2024  
(CONSUN/UFPI)

Teresina, 9 de Setembro de 2024



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Piauí  
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CONSUN/UFPI Nº 218, DE 9 DE SETEMBRO DE 2024

Regulamenta as normas sobre o processo de Consulta Prévia à comunidade universitária para subsidiar o Conselho Universitário quanto à escolha de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) no ano de 2024.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 05/09/2024 e, considerando:

- o disposto no art. 1º, incisos II e IV, da Lei nº 9.192, de 21/12/95, que alterou o art. 16 da Lei nº 5.540, de 28/11/68;
- o Decreto Nº 1.916, de 23/05/1996;
- o Decreto nº 6.264, de 22/11/2007;
- o art. 27, inciso II, e o art. 194 do Regimento Geral da UFPI;
- a Nota Técnica Nº 437/2011-CGLNES/GAB/SESU/MEC;
- a Nota Técnica Nº 400/2018-CGLNES/GAB/SESU/SESU;
- a Nota Técnica Nº 243/2019- CGLNES/GAB/SESU/SESU;
- o processo eletrônico nº 23111.040188/2024-17;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta as normas sobre o processo de Consulta Prévia à comunidade universitária para subsidiar o Conselho Universitário quanto à escolha de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) de Centros e *Campi* da Universidade Federal do Piauí no ano de 2024.

Art. 2º A elaboração das listas tríplexes para provimento dos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) das Unidades de Ensino da Universidade Federal do Piauí será precedida de consulta à comunidade universitária, nos termos desta Resolução.

Art. 3º Cada Centro e *Campus* terá sua respectiva Consulta Prévia realizada dia 30 de outubro de 2024 por meio de votação eletrônica, *online*, utilizando o Sistema Integrado de Gestão de Eleições – SIGEleição.

Art. 4º As Consultas Prévias serão coordenadas por Comissões Eleitorais constituídas em cada Centro e *Campus*, respeitando o critério de proporcionalidade dos três segmentos, composta dos seguintes membros:

I - 4 (quatro) representantes docentes escolhidos pelos respectivos Conselhos Departamentais ou Colegiado de *Campus* com seus respectivos suplentes;

II - 1 (um) representante de cada segmento da Comunidade Universitária, com seu respectivo suplente, indicados através da ADUFPI, SINTUFPI e DCE.

§ 1º São impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes até o 3º grau, tanto por consanguinidade como por afinidade, conforme definido no Art. 1.595 do Código Civil Brasileiro.

§ 2º Os representantes da ADUFPI, SINTUFPI e DCE, de cada *Campus*, deverão atender o disposto nos incisos I, II, III do art. 10, respectivamente.

§ 3º Cada Comissão Eleitoral terá o apoio necessário à utilização do Sistema Integrado de Gestão de Eleições – SIGEleição fornecido por Comissão Técnica, constituída por 3 (três) servidores especializados da área de informática da UFPI e seus respectivos suplentes, que serão indicados pelos presidentes das Comissões Eleitorais.

§ 4º São impedidos de integrar a Comissão Técnica, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes até o 3º grau, tanto por consanguinidade como por afinidade, conforme definido no Art. 1.595 do Código Civil Brasileiro.

§ 5º A não indicação por parte das entidades de seus representantes até 2 (dois) dias úteis, a partir da solicitação dos presidentes dos Conselhos Departamentais ou de *Campus*, não inviabiliza o trabalho da Comissão Eleitoral.

Art. 5º Os horários que constam na presente Resolução correspondem ao Horário de Brasília.

Art. 6º O calendário eleitoral da consulta será elaborado pela Comissão Eleitoral, respeitados os prazos consensuados nesta resolução.

Art. 7º A Administração Superior da UFPI oferecerá à Comissão Eleitoral e à Comissão Técnica os recursos requeridos para o pleno exercício das suas atribuições.

Art. 8º Além do disposto nesta Resolução, compete à Comissão Eleitoral:

a) Eleger seu presidente, vice-presidente e seu secretário em reunião a ser realizada, no máximo, até três dias após a sua constituição e deliberará por maioria de votos com a presença de metade mais um de seus membros;

b) O presidente exercerá voto de qualidade em caso de empate e terá direito de voto;

c) Elaborar o calendário da consulta à comunidade universitária;

d) Coordenar o processo de inscrições e de deferimento ou indeferimento de chapas com candidatos a Diretor(a) e Vice-Diretor(a);

e) Coordenar e fiscalizar o processo de consulta conforme as normas estabelecidas nesta Resolução;

f) Solicitar à SRH a relação nominal dos docentes, por unidade de lotação, em ordem alfabética, incluindo matrícula SIAPE;

g) Solicitar à SRH a relação nominal dos servidores técnico-administrativos, por unidade de lotação, em ordem alfabética, incluindo matrícula SIAPE;

h) Solicitar à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG) e a Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação (PRPG), relação nominal de discentes regularmente matriculados, por curso, em ordem alfabética, incluindo número de matrícula;

i) Elaborar e publicar as listas nominais, oficiais de votantes e de chapas com candidatos ao cargo de Diretor(a) e Vice-Diretor(a), conforme calendário estabelecido por suas respectivas comissões eleitorais, garantindo a possibilidade de contestação, interposição de recursos ou impugnações;

j) Emitir instruções e orientar a comunidade acadêmica quanto ao processo de votação eletrônico utilizando o Sistema Integrado de Gestão de Eleições - SIGEleição;

k) Publicar na página da UFPI em espaço próprio todas as informações e documentos oficiais da consulta;

l) Receber, analisar e encaminhar ao Conselho Departamental ou de *Campus*, para as providências cabíveis que se fizerem necessárias, as eventuais infrações e inobservâncias das normas estabelecidas por esta Resolução por parte de candidatos ou eleitores, membros da comunidade universitária;

m) Orientar e acompanhar as atividades da Comissão Técnica, para realização de tarefas específicas referentes a configuração e manutenção do serviço eletrônico de votação utilizando o Sistema Integrado de Gestão de Eleições - SIGEleição;

n) Proceder ao sorteio de disposição das chapas na urna eletrônica do Sistema Integrado de Gestão de Eleições - SIGEleição;

o) Elaborar e publicar as atas de ocorrências e atas de apuração de votos, levando em conta o prescrito nesta Resolução;

p) Publicar os resultados da consulta, observando o disposto nesta Resolução;

q) Analisar e dar parecer nos recursos eventualmente interpostos;

r) Credenciar fiscais, indicados pelas chapas, para acompanhar o processo de consulta junto à Comissão Eleitoral; e

s) Credenciar fiscais, indicados pelas chapas, para acompanhar as atividades da Comissão Técnica durante a consulta.

Art. 9º Compete à Comissão Técnica:

a) Configurar o Sistema Integrado de Gestão de Eleições - SIGEleição, em conformidade com o estabelecido no art. 27;

b) Monitorar, no dia da consulta, a disponibilidade e integridade do serviço de votação;

c) Oferecer à comunidade, durante o dia da consulta, mecanismo de verificação da disponibilidade do serviço de votação; e

d) Informar a Comissão Eleitoral sobre qualquer ocorrência que eventualmente comprometa o serviço de votação.

Art. 10. A Comunidade Universitária, em cada Centro ou *Campus*, participante da consulta prévia, com direito a voto, não obrigatório, será constituída de:

I - membros do corpo docente do quadro permanente da UFPI, em efetivo exercício em cada Centro ou *Campus*;

II - membros do corpo técnico-administrativo pertencentes ao quadro permanente da UFPI, em efetivo exercício em cada Centro ou *Campus*;

III - membros do corpo discente dos cursos de graduação e de pós-graduação da UFPI, *stricto sensu* e *lato sensu*, residência uni e multiprofissionais, regularmente matriculado em cada Centro ou *Campus*.

Art. 11. A manifestação de cada um dos segmentos da comunidade universitária será atribuída um dos seguintes pesos:

- I - Segmento Docente – 70% (setenta por cento);
- II - Segmento Técnico Administrativo – 15% (quinze por cento);
- III - Segmento Discente – 15% (quinze por cento).

Art. 12. A apuração dos votos será feita separadamente por segmento da comunidade universitária, de tal forma que o resultado obedeça ao critério de proporcionalidade entre os três segmentos, sendo o resultado final, percentual, para cada chapa calculado por:

$$T = \left[ \frac{n^{\circ}.v.e.}{n^{\circ}.e.v.} \times 0,15 + \frac{n^{\circ}.v.ta.}{n^{\circ}.ta.v.} \times 0,15 + \frac{n^{\circ}.v.p.}{n^{\circ}.p.v.} \times 0,7 \right] \times 100$$

ONDE:

T = Total percentual de votos dado a uma determinada chapa pelo conjunto da comunidade universitária.

nº. v. e. = Número de votos de discentes dado a uma determinada chapa.

nº. e. v. = Número total de votos válidos de discentes.

nº. v. ta. = Número de votos de servidores técnico-administrativos dado a uma determinada chapa.

nº. ta. v. = Número total de votos válidos de servidores técnico-administrativos.

nº. v. p. = Número total de votos de docentes dado a uma determinada chapa.

nº. p. v. = Número total de votos válidos de docentes.

§ 1º Define-se como votos válidos, os votos efetivados pelos eleitores, descontados os votos em Branco e os votos Nulos.

§ 2º Serão calculados os percentuais, considerados até a segunda casa decimal, obtidos por cada chapa de acordo com as regras de aproximação.

Art. 13. Para os efeitos desta Resolução, considera-se também efetivo exercício os afastamentos e licenças de servidores em virtude de:

- I - Casamento;
- II - Luto;
- III - Doação de sangue e alistamento como votante, na forma da lei;
- IV - Férias;
- V - Júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- VI - Participação em curso de treinamento, aperfeiçoamento ou pós-graduação, quando devidamente autorizado o afastamento;
- VII - Deslocamento do servidor em razão de serviço;
- VIII - Licença:
  - a) gestante, adotante e paternidade;
  - b) para tratamento da própria saúde;
  - c) para tratamento da saúde em pessoa da família, na forma da lei, com remuneração;

- d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
- e) prêmio por assiduidade e capacitação;
- f) para desempenho de mandato classista, na forma da lei; e
- g) para concorrer ou desempenhar mandato eletivo.

IX - Outras formas previstas em lei.

Art. 14. Poderão candidatar-se aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) de Centro ou de *Campus*, os docentes nela lotados, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado 4, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou classe do cargo ocupado.

Art. 15. O pedido de registro de chapas, com indicação do candidato a Diretor(a) e Vice-Diretor(a), será recebido pela comissão eleitoral, por meio de requerimento próprio encaminhado ao Protocolo Geral da UFPI, utilizando o endereço eletrônico [protocologeral@ufpi.edu.br](mailto:protocologeral@ufpi.edu.br) ou protocolo do *Campus*, com cópia para *e-mail* a ser definido por cada Comissão Eleitoral, de acordo com as informações disponíveis na página da UFPI, dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral e contendo, obrigatoriamente, os seguintes dados/documento:

- a) nome completo dos candidatos a Diretor(a) e Vice-Diretor(a);
- b) indicação do destaque do nome ou sobrenome, se desejar fazer constar na urna;
- c) cargo ocupado com a respectiva classe e nível dos candidatos a Diretor(a) e Vice-Diretor(a);
- d) número da matrícula no Siape dos candidatos a Diretor(a) e Vice-Diretor(a);
- e) local, data e assinatura;
- f) projeto de gestão de unidade;
- g) declaração da Superintendência de Recursos Humanos (SRH) de que o candidato está em pleno exercício de suas funções; e
- h) declaração de estar ciente e de acordo com a presente Resolução.

Parágrafo único. As Comissões Eleitorais poderão solicitar itens adicionais, de acordo com a necessidade apresentada pela Comissão Técnica.

Art. 16. Os pedidos de registro de chapas serão apreciados e deliberados pela respectiva Comissão Eleitoral, que verificará o atendimento às exigências desta Resolução.

§ 1º Da decisão proferida por cada Comissão Eleitoral, cabe recurso ou solicitação de impugnação ao seu presidente, pelas chapas ou por qualquer integrante da comunidade universitária votante.

§ 2º O recurso deve ser interposto em petição, dirigida ao presidente da respectiva Comissão Eleitoral, por intermédio de requerimento próprio encaminhado ao Protocolo Geral da UFPI, utilizando o endereço eletrônico [protocologeral@ufpi.edu.br](mailto:protocologeral@ufpi.edu.br) ou protocolo do *Campus*, com cópia para *e-mail* a ser definido por cada Comissão Eleitoral, de acordo com as informações disponíveis na página da UFPI e deverá conter:

- a) o nome e a qualificação do interessado;
- b) os fundamentos de fato e de direito; e
- c) o pedido de revisão da decisão proferida.

Art. 17. A decisão conclusiva e final da Comissão Eleitoral quanto aos recursos relativos ao deferimento de registro de chapas deve ser proferida e publicada na página da UFPI.

Art. 18. A lista final contendo as chapas concorrentes à consulta à comunidade será publicada pela Comissão Eleitoral na página da UFPI.

Art. 19. Serão organizadas e publicadas listas por urnas com os nomes completos e em ordem alfabética, dos habilitados a votar, distribuídas de acordo com o segmento da comunidade a que pertençam.

§ 1º Qualquer eleitor poderá solicitar sua inclusão, ou exclusão, na lista de votantes, mediante processo encaminhado ao Protocolo Geral da UFPI, utilizando o endereço eletrônico [protocologeral@ufpi.edu.br](mailto:protocologeral@ufpi.edu.br) ou protocolo do *Campus*, com cópia para *e-mail* a ser definido por cada Comissão Eleitoral, e endereçado à Comissão Eleitoral, com justificativa.

§ 2º Após análise e deliberação pela Comissão Eleitoral, as listas definitivas serão publicadas na página da UFPI.

§ 3º O votante que possuir mais de um cargo como docente ou técnico-administrativo ou mais de uma matrícula como discente ou pertencer a mais de um segmento da comunidade terá o seu nome inscrito na urna correspondente à condição de ocupante do cargo ou matrícula mais antiga.

§ 4º Durante a votação, qualquer eleitor que desejar informar algum problema deverá reportar-se à respectiva Comissão Eleitoral, via processo, encaminhado ao Protocolo Geral da UFPI, utilizando o endereço eletrônico [protocologeral@ufpi.edu.br](mailto:protocologeral@ufpi.edu.br) ou protocolo do *Campus*, com cópia para *e-mail* a ser definido por cada Comissão Eleitoral.

Art. 20. O desenvolvimento da campanha deverá pautar-se nos padrões éticos e conduta compatível com a natureza de instituição pública e educacional como a UFPI.

Art. 21. A propaganda na Instituição será permitida desde que não interfira nas atividades acadêmicas e/ou administrativas.

§ 1º Não será permitida a propaganda:

I - De incitamento e atentado contra pessoa ou bens;

II - De instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei e da ordem pública;

III - Que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagens de qualquer natureza;

IV - Que calunie, difame ou injurie quaisquer pessoas, bem como autoridades, órgãos ou entidades que exerçam atividade pública ou privada;

V - Mediante emprego de recursos financeiros e/ou materiais da UFPI, em favor de determinada chapa;

VI - Afixada em local não apropriado ou não permitido; e

VII - Com vinculação político-partidária.

§ 2º A Comissão Eleitoral adotará medidas necessárias para prevenir e/ou cessar imediatamente a propaganda realizada com infração ao disposto neste artigo.

Art. 22. A ocorrência de qualquer uma das situações discriminadas no art.21, e a sua repetição, acarretará ao candidato que lhe der causa, a juízo do Conselho Departamental ou de *Campus*, a seguinte gradação de penalidades:

I - Advertência reservada, para qualquer das infrações cometidas nos incisos I, II e VI do art.21;

II - Advertência pública, para qualquer das infrações cometidas nos incisos IV e VII do Art.21; e

III - Cassação do registro e exclusão da chapa, para qualquer das infrações cometidas nos incisos III e V do art.21.

§ 1º Quando da ciência do fato tipificado como irregular, a Comissão Eleitoral fixará o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que o infrator apresente defesa escrita.

§ 2º Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

§ 3º As penalidades previstas no *caput* deste artigo, quando cabível, serão aplicadas por escrito pelo presidente do Conselho Departamental ou de *Campus*.

Art. 23. Os custos relacionados à campanha para a Consulta Prévia serão de responsabilidade exclusiva dos candidatos e da Comunidade Universitária participante da consulta do respectivo Centro ou *Campus*.

§ 1º Deve-se entender como Comunidade Universitária participante da consulta do respectivo Centro ou *Campus* aqueles servidores docentes e servidores técnico-administrativos ativos, e discentes regularmente matriculados na respectiva unidade, conforme definida no art. 10 desta resolução.

§ 2º É vetada a utilização de recursos derivados de doações anônimas e, na existência destes, o montante deve ser doado para instituições filantrópicas.

§ 3º É ilegítima a utilização de recursos de pessoas ou organizações, públicas ou privadas, que não atendam ao disposto no *caput* deste artigo, mesmo que cônjuges e parentes até o 3º grau, tanto por consanguinidade como por afinidade, conforme definido no art. 1.595 do Código Civil Brasileiro.

§ 4º Caso alguma chapa seja denunciada formalmente sobre o descumprimento no *caput* deste artigo, a respectiva Comissão Eleitoral deverá tomar as providências cabíveis para identificar, de forma conclusiva, a existência ou não de infração

Art. 24. Os candidatos deverão manter atualizados os registros da origem e destinação dos recursos financeiros utilizados na campanha eleitoral e apresentar relatório contábil até 03(três) dias úteis após a realização da consulta, podendo, a qualquer momento, o material registrado ser requisitado pela Comissão Eleitoral para análise.

Art. 25. Os candidatos poderão, ainda, participar de programas radiofônicos e/ou televisivos, mas não poderão participar de solenidades oficiais de inaugurações na UFPI após a homologação das respectivas candidaturas pela Comissão Eleitoral.

Art. 26. Além da lista nominal das chapas com candidatos(as) a Diretor(a) e Vice-Diretor(a), homologada pela respectiva Comissão Eleitoral, conforme ordem definida por sorteio, também haverá, em cada urna, as opções de voto "Nulo" e "Em Branco", que deverão aparecer nesta ordem, após a lista das chapas.

Art. 27. A Comissão Técnica configurará 3 (três) urnas, compreendendo:

I - Urna 01 – Docentes;

II - Urna 02 – Servidores Técnico-Administrativos;

III - Urna 03 – Discentes.

Art. 28. Poderão ser realizados debates entre as chapas, com transmissão *on-line*, com *link* de acesso informado previamente na página da UFPI. Os debates poderão ter o apoio da ADUFPI, SINTUFPI, DCE, a critério de cada Comissão Eleitoral. As regras e datas serão definidas por 1 (um)

representante indicado por cada chapa, credenciado junto à respectiva Comissão Eleitoral, via processo encaminhado ao Protocolo Geral da UFPI, utilizando o endereço eletrônico [protocologeral@ufpi.edu.br](mailto:protocologeral@ufpi.edu.br) ou protocolo do *Campus*, com cópia para *e-mail* a ser definido por cada Comissão Eleitoral, de acordo com as informações disponíveis na página da UFPI.

§ 1º A Comissão Eleitoral não se responsabilizará por eventuais problemas de natureza técnica que acometam os candidatos e que inviabilizem a participação nos debates.

§ 2º Não ocorrerá responsabilização à Comissão Eleitoral, quando submetida a problemas técnicos, devendo o debate ser adiado para o dia seguinte.

Art. 29. A data e/ou horário de início e término da votação eletrônica poderão sofrer alterações nos seguintes casos:

I - Para o dia seguinte em virtude da interrupção permanente, com perda de chave secreta, do serviço de votação, provido pelo Sistema Integrado de Gestão de Eleições–SIGEleição; e

II - Por igual período de tempo, quando o serviço de votação, provido pelo Sistema Integrado de Gestão de Eleições – SIGEleição se tornar indisponível, sem, entretanto, interrupção permanente, com perda de chave secreta, por período igual ou superior a 4 horas.

§ 1º Caberá à Comissão Eleitoral decidir sobre modificação de data ou prorrogação do prazo de votação, no caso das interrupções de serviço de votação, previstas no *caput* deste artigo, bem como, informar oficialmente a comunidade universitária por todos os meios disponíveis.

§ 2º Em caso das alterações previstas no *caput* deste artigo, a apuração só se inicia após o fechamento de todas as urnas.

§ 3º A Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) da UFPI, proverá mecanismos de monitoramento da disponibilidade do serviço de votação, provido pelo Sistema Integrado de Gestão de Eleições – SIGEleição, à comunidade universitária, durante todo o dia da consulta.

Art. 30. A apuração será realizada, após o fechamento de todas as urnas, pelos membros da Comissão Eleitoral, podendo ser acompanhada por um dos candidatos de cada chapa ou por um fiscal indicado pela chapa e os representantes externos da Comissão Técnica.

§ 1º A apuração ocorrerá no mesmo dia da consulta, a partir do fechamento de todas as urnas e uma vez iniciada, não será interrompida até o seu término.

§ 2º Para as Consultas Prévias para a escolha de gestores de Centros, o processo de apuração dos votos poderá realizado na sede da STI, com transmissão *online* no canal UFPI TV, disponível em <https://www.youtube.com/user/ufpityv>.

§ 3º Para as Consultas Prévias para a escolha de gestores de *Campi*, o local de apuração e endereço de transmissão *online* serão definidos pela respectiva Comissão Eleitoral

Art. 31. No relatório de apuração de cada uma das 3 (três) urnas deverão ser informados:

- a) total de eleitores votantes de cada segmento da comunidade universitária;
- b) número de votos atribuídos a cada chapa por cada segmento da comunidade universitária;
- c) número de votos nulos de cada segmento da comunidade universitária; e
- d) número de votos em branco de cada segmento da comunidade universitária

Art. 32. A chapa que desejar ser representada por 1 (um) fiscal junto à Comissão Eleitoral e 01(um) fiscal junto à Comissão Técnica, deverá solicitar o credenciamento dos mesmos por intermédio de requerimento próprio encaminhado ao Protocolo Geral da UFPI, utilizando o endereço eletrônico

protocolo geral@ufpi.edu.br ou protocolo do *Campus*, com cópia para *e-mail* a ser definido por cada Comissão Eleitoral, endereçado a Comissão Eleitoral, de acordo com as informações disponíveis na página da UFPI.

Art. 33. A escolha de fiscais não poderá recair sobre quem integre a Comissão Eleitoral ou a Comissão Técnica.

Art. 34. Os fiscais só poderão acompanhar os procedimentos, sejam de Comissão Eleitoral, sejam da Comissão Técnica, após serem identificados por um dos membros da Comissão Eleitoral e/ou da Comissão Técnica e verificado seu credenciamento na forma do art. 32.

Art. 35. Na hipótese de ocorrer empate na apuração geral de votos, será considerado classificado primeiramente a chapa cujo candidato a Diretor(a) seja o mais antigo em exercício na UFPI, considerado o contrato de trabalho vigente, e, em caso de novo empate, a chapa cujo candidato a Diretor(a) seja o de maior idade.

Art. 36. Encerrada a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral aplicará a ponderação percentual dos art. 11 e 12 desta Resolução para os segmentos docente, técnico-administrativo e discente, a fim de tornar conhecida a classificação das chapas em função da votação recebida nas 3 (três) urnas.

§ 1º A Comissão Eleitoral publicará o resultado da consulta até as 14 horas do dia seguinte a votação.

§ 2º As chapas poderão interpor recurso referente à publicação do resultado da consulta, até as 18 horas do dia seguinte à publicação dos resultados.

§ 3º As interposições de recurso referentes à publicação do resultado da consulta deverão ser efetuadas via processo encaminhado ao Protocolo Geral da UFPI, utilizando o endereço eletrônico protocolo geral@ufpi.edu.br ou protocolo do *Campus*, com cópia para *e-mail* a ser definido por cada Comissão Eleitoral, de acordo com as informações disponíveis na página da UFPI, em requerimento que deverá conter:

- a) o nome e a qualificação do interessado;
- b) os fundamentos de fato e de direito; e
- c) o pedido de revisão da decisão proferida.

§ 4º As respostas às interposições de recurso e o resultado final definitivo da consulta à comunidade serão publicados até 48 horas depois do prazo final para interposição de recursos quanto à publicação dos resultados.

Art. 37. Todos os atos pertinentes à consulta à comunidade serão publicados na página da UFPI.

Art. 38. A Comissão Eleitoral encaminhará, oficialmente ao Conselho Departamental ou de *Campus* em até 4 (quatro) dias úteis e estes encaminharão ao presidente do CONSUN, para efeito de homologação, o resultado do processo da consulta, acompanhado:

- I - do relatório final de apuração, gerado pelo SIGEleição;
- II - da prestação de conta dos recursos financeiros utilizados pelas chapas; e
- III - da Ata devidamente assinada pelos seus membros.

Art. 39. Fica(m) revogada(s) a Resolução Nº 036/2012-CONSUN e a Resolução Nº 035/2020-CONSUN, que tratam do mesmo assunto.

Art. 40. Os casos omissos na presente Resolução serão decididos pela Comissão Eleitoral.

§ 1º As decisões da Comissão Eleitoral, a que se refere o *caput* deste artigo, serão divulgadas na página da UFPI.

§ 2º Dessas decisões caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, ao Conselho Departamental ou de *Campus*, que se reunirá, extraordinariamente, para julgamento.

§ 3º A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo de Consulta.

Art. 41. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 9 de setembro de 2024

  
GILDÁSIO GUEDES FERNANDES

Reitor